

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

SECÇÃO I	Disposições Gerais	2
SECÇÃO II	Apresentação de propostas	6
SECÇÃO III	Seleção e celebração de contrato	10
SECÇÃO IV	Disposições Finais	10

Anexos:

Anexo I – Critérios de Seleção de Ponto de Recolha (NP.05_Critérios de seleção para novos PR_v4_2011_03_31.doc)

Anexo II – Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha (NP.01_Normas e Procedimentos_PR_v6_2017_05_05.doc)

Anexo III – Minuta de Contrato de Ponto de Recolha (v8 de 24.08.2017)

**SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

Seleção de um novo ponto de recolha no distrito de Coimbra para integrar a rede de recolha da Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos definidos no presente documento.

1- Considerando a rede de recolha existente no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SGPU) e a definição dos critérios de seleção de pontos de recolha, constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, importa referir que o âmbito geográfico se restringe a entidades com instalações nos seguintes concelhos:

- a) Arganil
- b) Condeixa-a-Nova
- c) Góis
- d) Lousã
- e) Miranda do Corvo
- f) Oliveira do Hospital
- g) Pampilhosa da Serra
- h) Penacova
- i) Penela
- j) Soure
- k) Tábua
- l) Vila Nova de Poiares.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede sita na Av. Torre de Belém, n.º 29, 1400-342 Lisboa, pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 3ª Secção, sob o número 506048373, com o capital social de 30.000,00 euros (abreviadamente designada por “Valorpneu”).

Artigo 3.º
Candidatos

Podem apresentar propostas as entidades que cumpram os critérios definidos no presente Caderno de Encargos e não se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a quaisquer impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação por parte das entidades competentes de sanções acessórias que proibam a sua participação em procedimentos de contratação pública, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;
- h) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças da consulta.

Artigo 4.º

Critérios de seleção para o novo ponto de recolha

- 1- A seleção do novo ponto de recolha será efetuada através da aplicação dos critérios vinculativos e valorativos definidos no documento “Critérios de seleção de pontos de recolha” constante do Anexo I.
- 2- Os critérios vinculativos definem a admissibilidade das propostas e todas as entidades candidatas deverão cumprir os critérios estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente rejeitada.
- 3- A valorização das candidaturas válidas, apresentadas pelas entidades, será efetuada através da aplicação dos critérios valorativos e com base na localização da instalação da entidade candidata, sendo atribuído a seguinte ponderação:

- Critérios valorativos: 90%
- Localização da instalação da entidade candidata: máximo de 10%

4- A ponderação atribuída aos critérios valorativos é aplicada segundo os critérios definidos na seguinte tabela:

	Crítérios Valorativos	Ponderação	Subponderação
1	Experiência	30 %	12%
	Recursos Humanos Especializados em Pneu		18%
2	Meios Afetos	50 %	Mediante a análise da documentação apresentada pela entidade candidata e da vistoria a efetuar.
3	Sistema de gestão ambiental certificado (ISO 14001 / EMAS)	10%	6 %
	Sistema de gestão da qualidade certificado (ISO 9001)		2%
	Sistema de gestão de segurança, higiene e saúde no trabalho certificado (OHSAS 18001)		2%
Total		90%	90%

5- A ponderação atribuída à localização da entidade candidata é aplicada de acordo com a percentagem definida na tabela seguinte, que tem por base a quantidade/fluxo de pneus usados com origem nos concelhos referenciados.

Concelho da instalação da entidade candidata	Valoração com base nas quantidades de pneus com origem no concelho e nos resultados dos inquéritos
Oliveira do Hospital, Vila Nova de Poiares	10 %
Penacova, Condeixa-a-Nova, Tábua	4%
Arganil, Miranda do Corvo, Penela, Lousa	3 %
Soure, Gois, Pampilhosa da Serra	1 %

SECÇÃO II
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 5.º
Apresentação de propostas

1- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, por envio para o endereço eletrónico: valorpneu@valorpneu.pt.

2- O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 Horas do dia 29 de Setembro de 2017.

Artigo 6.º
Pedidos de esclarecimentos

1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 14 de Setembro de 2017.

2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Valorpneu por e-mail para: valorpneu@valorpneu.pt ou por fax: 213032305.

3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Valorpneu, por escrito, no máximo até ao dia 20 de Setembro de 2017.

4- Até às 19:00 Horas do dia 20 de Setembro de 2017, todos os pedidos de esclarecimento e respetivos esclarecimentos serão objeto de publicação no site da Valorpneu.

Artigo 7.º
Documentos que instruem as propostas

1- As propostas a apresentar consistirão no envio da seguinte documentação:

1. Requisitos Gerais da entidade candidata	<input type="checkbox"/> Declaração com a indicação da denominação social, número de pessoa coletiva, sede social; <input type="checkbox"/> Cópia do Pacto Social e alterações posteriormente introduzidas, com indicação da Conservatória do Registo Comercial e número de matrícula;
--	---

	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Identificação dos corpos sociais e dos respetivos titulares e identificação das pessoas com poderes para a obrigarem; <input type="checkbox"/> Código de acesso da certidão permanente do registo comercial; <input type="checkbox"/> Declaração por parte da sua Repartição de Finanças de que não está em dívida para com a Fazenda Nacional por impostos, contribuições ou outras importâncias devidas; <input type="checkbox"/> Cópia dos Recibos de Pagamento do IRC nos últimos três anos ou declaração de início de atividade passada pela respetiva Repartição de Finanças quando esta tiver ocorrido em data posterior; <input type="checkbox"/> Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de que não está em dívida para com esta entidade; <input type="checkbox"/> Identificação da instalação candidata (designação e morada) e cópia das licenças e/ou autorizações para o armazenamento temporário de pneus usados (Código LER 16.01.03), emitidas pelas entidades competentes; <input type="checkbox"/> Cópia da Folha de Inscrição na Segurança Social do pessoal incluído na candidatura; <input type="checkbox"/> Cópias das apólices de seguros válidas; <input type="checkbox"/> Evidência de registo no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente - SIRAPA; <input type="checkbox"/> Declaração da entidade candidata comunicando que tomou conhecimento e se compromete a cumprir o Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha (constante no Anexo II ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante); <input type="checkbox"/> Cópia dos certificados ISO 9001, ISO 14001 / Registo EMAS e OHSAS 18001, quando aplicável; <input type="checkbox"/> CV da empresa, incluindo experiência na área de gestão de pneus usados, referências e as principais atividades desenvolvidas relacionadas com âmbito da candidatura.
<p>2. Equipamentos Informáticos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Declaração com a enumeração dos meios informáticos a disponibilizar pela entidade candidata. <p>(As entidades candidatas a “Ponto de Recolha Acreditado” deverão dispor de, pelo menos, os seguintes requisitos informáticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sistema informático, com ligação à Internet, e equipado com o “hardware” e “software” necessários para garantir a gestão e

	interligação com a Valorpneu, de modo a permitir a transmissão diária de dados via internet).
<p>3. Recursos Humanos</p>	<p>Declaração com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Indicação do número de funcionários totais nos últimos 3 anos; <input type="checkbox"/> Indicação do número de funcionários com formação média e superior nos últimos 3 anos; <input type="checkbox"/> Identificação do Responsável Técnico das “Instalações”; <input type="checkbox"/> Identificação da pessoa responsável pelos contactos com a VALORPNEU; <input type="checkbox"/> Identificação do pessoal indigitado como responsável operacional pelo Ponto de Recolha de pneus usados; <input type="checkbox"/> Identificação do pessoal indigitado para a utilização e formação no sistema informático SGPU on-line; <input type="checkbox"/> Identificação do responsável pela segurança das “Instalações”; <input type="checkbox"/> Identificação do responsável técnico pelo sector de Informática; <input type="checkbox"/> CV do responsável operacional e do responsável pelos registos no sistema informático SGPU on-line; <input type="checkbox"/> CV dos recursos humanos especializados em pneus usados da empresa, nomeadamente no manuseamento e triagem de pneus usados.
<p>4. Instalações 5. Drenagem e Impermeabilização do Solo 6. Vedações 7. Acessos 8. Equipamentos de Movimentação de Pneus 9. Básculas 10. Segurança e Sistema de Detecção e Combate a Incêndios</p>	<p>Memória Descritiva com descrição das instalações e meios existentes e a afetar ao “Ponto de Recolha”, nomeadamente integrando os seguintes aspetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Planta das instalações e com identificação da área afeta ao ponto de recolha e a sua distribuição pelas 5 categorias de pneus (ligeiros, pesados, industriais, danificados e maciços); <input type="checkbox"/> Edifício administrativo; <input type="checkbox"/> Equipamentos de movimentação de cargas e de pneus; <input type="checkbox"/> Básculas; <input type="checkbox"/> Sistemas de deteção e combate a incêndios; <input type="checkbox"/> Sistema de drenagem e impermeabilização do solo; <input type="checkbox"/> Vedações; <input type="checkbox"/> Acessos e pavimentação, nomeadamente com as características do caminho da ronda; <input type="checkbox"/> Breve descrição de como serão asseguradas as condições de higiene e segurança na zona de armazenamento dos pneus designadamente na perspetiva do controle de vetores, ervas e impacte visual;

	CADERNO DE ENCARGOS SELECÇÃO DE UM PONTO DE RECOLHA NO DISTRITO DE COIMBRA	Pág. 9/12
--	---	-----------

	<p><input type="checkbox"/> Breve descrição de como serão asseguradas as adequadas condições dos pneus à sua responsabilidade relativamente às contaminações provenientes do manuseamento de outros resíduos;</p> <p>Cópia dos certificados de calibração/verificação dos equipamentos de pesagem;</p> <p>Cópia do parecer emitido por parte da Entidade Competente (Autoridade Nacional Proteção Civil / Centro Distrital Operações de Socorro) sobre as Medidas de Autoproteção/ Plano de Segurança Interno. Caso a entidade candidata não disponha do referido documento deve apresentar declaração em como se compromete com o seu cumprimento num prazo de 60 dias;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros aspetos que a entidade candidata considere relevantes no contexto da candidatura.</p>
--	---

2- As entidades candidatas deverão consultar o documento “Critérios de seleção de pontos de recolha” (Anexo I), de forma a garantir o conhecimento e compreensão dos elementos solicitados para instrução das propostas.

3- A proposta deve ser apresentada pela entidade candidata.

4- Não serão admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

Artigo 8.º

Validade da proposta

1- A entidade candidata fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por dois períodos iguais e sucessivos.

2- Serão excluídas as propostas das entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 3º.

**SECÇÃO III
SELECÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Artigo 9.º

Seleção do candidato e celebração de contrato

1- A Valorpneu procederá à análise e valorização das candidaturas válidas e procederá à execução de vistorias para verificação do cumprimento dos critérios vinculativos e valorativos.

2- A Valorpneu no período máximo de 90 dias, a contar da data do termo do prazo de apresentação das propostas, informará por escrito a entidade selecionada.

3- Posteriormente, a Valorpneu divulgará no seu website a entidade selecionada.

4- Nos 90 dias subsequentes, após a comunicação referida no número dois será celebrado entre a Valorpneu e a entidade selecionada um Contrato nos termos e condições constantes da minuta que constitui o Anexo III ao presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

5- Após a assinatura do Contrato, o ponto de recolha selecionado deverá iniciar a sua laboração no prazo máximo de 15 dias, ou seja, prestar serviços no âmbito da atividade de receção, armazenamento e expedição de pneus usados no âmbito do SGPU.

Artigo 10.º

Remuneração da prestação do serviço

O valor de contrapartida, no âmbito das obrigações assumidas pelo ponto de recolha selecionado será, de acordo com o estabelecido na licença da Valorpneu, de € 0,025, por cada quilo de pneus usados, acrescida de IVA, à taxa legal em vigor.

**SECÇÃO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11.º

Reserva de não seleção

A Valorpneu reserva o direito de não efetuar qualquer seleção.

Artigo 12.º

Falsidade de documentos e de declarações

1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer a entidade candidata em causa na obrigação de indemnizar a Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda, nos termos gerais de direito.

Artigo 13.º

Reserva de anulação

A Valorpneu reserva o direito de anular a candidatura da entidade selecionada por facto que lhe seja imputável, bem como no caso de esta retirar a proposta final ou se recusar a assinar o Contrato nos termos da minuta anexa ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 14.º

Confidencialidade

A entidade selecionada obriga-se a garantir a confidencialidade relativamente a todas as informações de que venha a ter conhecimento, incluindo o seu pessoal e/ou terceiros, no âmbito da sua atividade de prestação de serviços à Valorpneu, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

Artigo 15.º

Foro Competente e Arbitragem

Fica estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

Artigo 16.º

Regime de Prevalência

Em caso de divergência entre os documentos que constituem o presente Caderno de Encargos fica estipulado que o regime de prevalência será:

- i) Documento intitulado Caderno de Encargos;
- ii) Anexos que fazem parte integrante do Caderno de Encargos.

Artigo 17.º

Anexos

Os Anexos que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos são:

- i) Critérios de Seleção de Ponto de Recolha (NP.05_Critérios de seleção para novos PR_v4_2011_03_31.doc)
- ii) Manual de Normas e Procedimentos de Ponto de Recolha (NP.01_Normas e Procedimentos_PR_v6_2017_05_05.doc)
- iii) Minuta de Contrato de Ponto de Recolha (v8 de 24.08.2017)